



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 19/04/21

Pl. S/2  
Servidor

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2021

AUTOR: VEREADOR TOSTÃO DE OLINDA

Dispõe sobre a prestação dos serviços de atividades educacionais, por meio da oferta de aulas presenciais em escolas públicas e privadas, como atividades essenciais para o Município de Olinda, e dá outras providências.

**Art.1º** Os serviços e atividades educacionais ficam reconhecidos no Município de Olinda como essenciais, por meio da oferta de aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal localizadas na cidade de Olinda, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico, ensino superior e afins, ainda que em situação de emergência, incluindo pandemias de saúde como a atual pandemia da Covid-19;

**Parágrafo 1º** Ainda que em situação de emergência ou pandemia de saúde, incluindo a atual pandemia da Covid-19, a prática das atividades educacionais em geral no Município de Olinda, na categoria de atividade essencial, não estará sujeita a suspensão ou interrupção, estando sujeita somente a protocolos de segurança.

**Parágrafo 2º** Será de competência do Executivo estabelecer restrições, com as normas sanitárias e os protocolos a serem seguidos, inclusive quanto à ocupação máxima dos estabelecimentos.

**Parágrafo 3º** As instituições educacionais deverão fornecer a opção de educação à distância, sendo direito dos pais e responsáveis de optarem pela modalidade que melhor entenderem.

**Parágrafo. 4º** Todas as instituições de ensino público e privado, situadas na cidade de Olinda, deverão adotar as medidas de preservação de segurança ou biossegurança de seus membros.

**Art. 2º** Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra a Covid-19, aos profissionais da educação e dos profissionais envolvidos no âmbito escolar, das redes pública e privada.

**Parágrafo 1º** Fica estabelecido que o retorno das aulas presenciais nas redes públicas e privadas, não estará condicionado a total imunização dos profissionais da educação e dos profissionais envolvidos no âmbito escolar.

Gabinete do Vereador Tostão de Olinda

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO

End: Rua Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda – PE

Contato: 3429-7041 | 98611-2176 | 99636-9197 | 98548-7797





## Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

**Parágrafo 2º** O retorno das aulas presenciais nas redes públicas e privadas estará única e exclusivamente condicionado à evidência científica, que julga esse retorno seguro.

**Parágrafo 3º** Será de competência do Executivo identificar os professores, alunos e demais funcionários que pertençam aos grupos de risco, que estarão dispensados do comparecimento presencial nas unidades de educação, até que estejam vacinados, permanecendo com as atividades de forma remota.

**Art. 3º** Será de competência do Executivo e das instituições de ensino promoverem campanhas de conscientização junto a alunos e famílias sobre a importância do uso de medidas preventivas contra o coronavírus (SARS-CoV-2) causador da Covid-19.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Olinda, 14 de abril de 2021.

**ADEMILSON B. TORRES**  
(Vereador Tostão de Olinda)

**ADEMILSON TORRES**  
VEREADOR TOSTÃO DE OLINDA  
Câmara Municipal de Olinda

Gabinete do Vereador Tostão de Olinda  
CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO  
End: Rua Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda – PE  
Contato: 3429-7041 | 98611-2176 | 99636-9197 | 98548-7797



**Câmara Municipal de Olinda**

Olinda Patrimônio da Humanidade

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo oferecer à Administração Pública meios de atuação com maior segurança jurídica para o retorno de aulas presenciais no atual cenário de saúde sanitária, relacionado a Covid-19. Aulas essas, que foram suspensas desde a edição do Decreto do Executivo Municipal nº 030.2020 de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal n. 032.2020 de 19 de março de 2020, considerando os termos da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que tem aplicação no âmbito municipal.

É de extrema importância citar que o direito à educação, regido na Constituição Federal de 1988, no art. 6º da Carta Magna, é considerado um direito social fundamental para redução da pobreza social, incentivador do trabalho coletivo e instrumento para o crescimento do senso político. Da mesma forma, reforçando o direito à educação, o art. 205 da Constituição Federal estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Diante disso, a educação é uma competência comum a todos os entes federados que formam o Estado brasileiro.

As diversas instituições do poder público cumprem papéis importantes na garantia dos direitos dos cidadãos. Num país marcado por desigualdades como o Brasil, onde a distribuição de direitos espelha essa desigualdade, garantir o direito à educação é, sem dúvida, uma prioridade e um passo fundamental na consolidação da cidadania, é política pública prioritária, logo, no atual estado de saúde sanitária que se encontra o município de Olinda, o Estado tem o dever de informar e priorizar os direitos envolvidos nesse cenário, levando a educação a todos os personagens que necessitam deste serviço, principalmente aos mais carentes que não possuem acesso ao ensino à distância, contudo, mitigando de forma mais eficiente possível, os riscos de saúde aos profissionais da área.

Dentro desse contexto, os profissionais da saúde e pesquisadores da área têm o dever de fornecer dados e informações baseadas em evidências científicas, conforme já apresentado no

Gabinete do Vereador Tostão de Olinda

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO

End: Rua Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda – PE

Contato: 3429-7041 | 98611-2176 | 99636-9197 | 98548-7797





## Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

âmbito das reconhecidas publicações como JAMA Network Open, GMS Hygiene and Infection Control, The Lancet, American Academy of Pediatrics, Science e Pediatric Annals, para que as famílias, enquanto integrantes de uma sociedade responsável, decidam levar ou não suas crianças novamente ao convívio escolar de forma presencial. Médicos pediatras afirmam que o ambiente escolar que segue todos os protocolos de segurança estabelecido pelo Estado, principalmente da rede pública, pode ser mais seguro do que o ambiente domiciliar.

Estudos mostraram que crianças que permaneceram em casa tiveram de três a cinco vezes mais chances de contrair a Covid-19 do que as crianças que foram para a escola. Esses estudos explicam que a transferência do vírus dentro do ambiente escolar é rara, ou seja, o vírus entra na escola através dos professores ou de crianças contaminadas pelos pais, que saem para exercer suas atividades essenciais. Estatisticamente, a chance de uma criança contaminar outra é de 1,5 - 2%. Já o risco de transmissão para um adulto é no máximo de 3% apenas. Outro estudo realizado recentemente em 1700 escolas de 131 municípios de São Paulo, com população de cidades dentro da nossa realidade (escolas públicas, população idosa e baixo recurso financeiro) mostrou que escolas abertas não provocaram aumento de casos, nem maior gravidade, não aumentaram internações e mortes, ou seja, escolas abertas não têm maior representatividade na evolução da Covid-19 e crianças não apresentam influência na epidemiologia da curva de casos e sua gravidade.

O Ministério da Saúde incluiu recentemente os professores na lista de prioridade no plano de imunização contra a Covid-19. É certo que todos os professores tenham prioridade na vacinação, no entanto, não existe a necessidade que todos os funcionários no âmbito escolar sejam vacinados para que as aulas retornem, pois, estudos mostram que a população infantil é menos atingida, pegam e transmitem menos o vírus e apresentam formas mais leves. Estudos mostram que as escolas não tiveram nenhuma participação no número de casos e mortes no Brasil, pois permaneceram fechadas nos últimos 12 meses, ou seja, escolas fechadas não diminuem número de casos e abertas não aumentam este número.

Esta é uma proposta que se aplica tanto para escolas privadas como as públicas, é uma questão de organização de custos. Os protocolos a serem cumpridos dentro do ambiente escolar

Gabinete do Vereador Tostão de Olinda  
CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO  
End: Rua Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda – PE  
Contato: 3429-7041 | 98611-2176 | 99636-9197 | 98548-7797





## Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

devem contemplar ambientes ventilados, higienização das mãos com água e sabão, uso de álcool gel, uso de máscaras e o distanciamento; e isso não envolve uma questão financeira alta. As escolas não são “propagadoras do vírus”, elas são na verdade, além das vacinas, uma peça chave e fundamental para conter a pandemia. Junto com as crianças, são consideradas propagadoras de comportamentos responsáveis. Especialistas ainda afirmam, que em um momento de *lockdown*, quando este é sério e bem fiscalizado, haverá um menor número de circulação de pessoas, tornando o retorno escolar ainda mais seguro.

Esse projeto de lei tem como um dos principais intuitos, a proteção das crianças, que são as maiores vítimas não fatais da pandemia. Um dos grandes erros dessa pandemia aqui no nosso país foi e continua sendo o fechamento das escolas por mais de um ano, trazendo consequências irreparáveis para essa geração – como depressão, angústia, ansiedade, distúrbios alimentares, suicídio, terror noturno, estresse pós-traumático, casos de agressões físicas e sexuais, gestação na adolescência e evasão escolar, principalmente para crianças de escolas públicas, que representam 90% dos estudantes.

Dr. Rubens Cat, professor da Universidade Federal do Paraná e chefe do Departamento de Pediatria do Hospital das Clínicas, em Curitiba afirma:

“Precisamos pesar: quanto de benefício em amortizar a pandemia a escola fechada trará? Vai diminuir casos? Quantas mortes a escola fechada impedirá? Certamente, ela impedirá um número muito pequeno de mortes por Covid-19 se comparado com as consequências que essas crianças terão na vida adulta por estarem fora das escolas. É impossível assegurar que elas tenham todos os seus direitos preservados com as escolas fechadas. Isso só é possível com as escolas abertas. Nós estamos em um *lockdown* pediátrico há um ano! As escolas devem ser as últimas a serem fechadas e as primeiras a serem reabertas. E o que temos que passar para os pais é que as escolas que seguem os protocolos de segurança são locais seguros, sim”.

Á vista disso, o Projeto assegura a autoridade do Executivo em estabelecer as medidas sanitárias que as escolas deverão cumprir, assim como já fazem os demais estabelecimentos em atividade, em acato as medidas determinadas por Decreto ou Protocolo Sanitário, a fim de

Gabinete do Vereador Tostão de Olinda

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO

End: Rua Quíze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda – PE

Contato: 3429-7041 | 98611-2176 | 99636-9197 | 98548-7797





## Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

preservar tanto as crianças quanto os educadores e colaboradores. A aprovação desta Lei, apenas ampliará o rol de atividades consideradas essenciais, pois a definição por meio de Lei e não por Decreto permite maior segurança jurídica sobre a decisão e confere forte legitimidade sobre o assunto, a exemplo do que ocorreu com a aprovação da Lei n. 18.032/2020 pelo Estado de Santa Catarina, da Lei 005.00037/2021 pelo Estado do Paraná, da Lei 742/2020 pelo Estado de São Paulo, nesse mesmo sentido.

Além de que, nenhum impacto financeiro será criado com a aprovação desse Projeto de Lei, pois não requer aumento de despesas para os órgãos da administração pública, já que no orçamento anual do Município de Olinda, o oferecimento de serviços e atividades presenciais de educação em unidades públicas encontra-se inserido. A proposição observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de técnica legislativa, não ocorrendo apropriação de competência privativa do Executivo Municipal. O Estado tem obrigação e dever de garantir escolas abertas e seguras, aos trabalhadores de áreas essenciais, crianças com necessidades especiais e a todos os pais e crianças que desejem ou necessitem deste retorno.

Levando em consideração a autonomia municipal, para que o retorno às aulas presenciais ocorra o mais célere possível, principalmente na rede pública, onde já houve liberação do Estado para que o retorno municipal ocorra a partir dia 26 de abril de 2021, inserida nesse contexto de pandemia da Covid-19, justifica a urgência da aprovação deste Projeto de Lei para eficácia em todo o Município de Olinda. Desse modo, pelos motivos aqui expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Olinda, 14 de abril de 2021.

**ADEMILSON B. TORRES**  
**(Vereador Tostão de Olinda)**

**ADEMILSON TORRES**  
VEREADOR TOSTÃO DE OLINDA  
Câmara Municipal de Olinda

Gabinete do Vereador Tostão de Olinda  
CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO  
End: Rua Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE  
Contato: 3429-7041 | 98611-2176 | 99636-9197 | 98548-7797

